



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 12/12/01
Assessoria de Plenário

GABINETE DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS


PL 2657 /2001

Projeto de Lei n.º (de autoria do Sr. Deputado Edimar Pireneus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CESS e CCJ.

Em, 12, 12, 01

“Institui, no âmbito da Secretaria de
Educação do Distrito Federal, o Programa de
Saúde Vocal do Professor”


Edimar Pireneus
Mesa da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, o Programa de Saúde Vocal do Professor, doravante PSVP;

Parágrafo único. O PSVP consiste na implantação de medidas preventivas junto aos professores vinculados à Secretaria de Educação do Distrito Federal, de forma a capacitá-los como agentes de sua própria saúde vocal, com vistas à prevenção das disfonias profissionais;

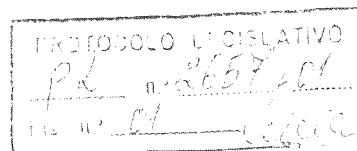
Art. 2º. A implementação do PSVP se dará através das seguintes medidas.

I – orientação ao professor através de palestras e cursos, com vistas a viabilizar a sua auto-avaliação;

II – adequação e melhoria do espaço físico fornecido pelas Instituições de Ensino;

III – acompanhamento fonoterápico, com vistas a identificar os professores com suspeitas de patologias e encaminha-los ao tratamento;

IV – acompanhamento clínico, após detectada a patologia, com vistas a reabilitar os professores ao pleno exercício de sua função;





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º. A Secretaria de Educação viabilizará a divulgação do PSVP, com vistas a informar e estimular o professor a aderir ao mesmo, assim como à comunidade de pais e alunos a participar, conforme regulamento.

Art. 4º. A Secretaria de Educação viabilizará os recursos humanos e físicos necessários à implementação do PSVP, conforme regulamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
<i>PL</i>	n.º <i>2657</i> / <i>01</i>
Fls. n.º <i>02</i>	<i>Vicini</i>

JUSTIFICATIVA

A voz é uma parte integral de um atributo regularmente humano conhecido como fala. Embora a voz não seja visível para aquele que olha durante a produção da fala, sua ausência ou mau funcionamento são óbvios.

A Lei nº. 6.965 de dezembro de 1981, em seu Capítulo II, cuidou de regulamentar a profissão do fonoaudiólogo, atribuindo a esse profissional a competência de desenvolver trabalho de prevenção e atuação no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição, bem como realizar o aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

Estão, pois, a seu cargo a prevenção e tratamento das denominadas disfonias, assim entendidas como qualquer dificuldade que impeça a emissão natural da voz (Behlau & Pontes, 1995).

É dentro desse quadro que encontramos as denominadas disfonias profissionais, originadas ou agravadas no próprio ambiente de trabalho. Os diversos tipos de disfonias funcionais impedem que os profissionais, que têm a voz como instrumento de trabalho, possam desenvolver e contendo a sua atividade, ou até mesmo os obriga a cessar temporariamente, ou mesmo permanentemente, essas atividades.

Entre os professores a incidência das disfonias funcionais tem atingido índices alarmantes. O cansaço e a fadiga vocal, provocados pelo mau uso da voz, causam alterações que variam da rouquidão à perda total da voz.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

No âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a realidade não é diferente. É grande a incidência de pedidos de licença médica de professores encaminhados às clínicas de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, assim como aos departamentos médicos da Secretaria de Educação do DF – NAMO. Saliente-se, ainda, a grande incidência de professores readaptados, que exercem outras funções nas escolas, deixando de reger classes.

Tudo isso é muito oneroso ao Estado, na medida em que o afastamento não só gera como despesa o professor afastado, como também aquele que o substitui, da mesma forma ocorre com quando se realiza a readaptação.

Temos visto, pois, a necessidade de uma ação enérgica, abrangente, visando minimizar a problemática e principalmente preveni-la.

Em muitos Estados, a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba, fonoaudiólogos e otorrinolaringologistas e Prefeituras Municipais vêm desenvolvendo Programas de Saúde Vocal do Professor.

O projeto de implantação do PSVP, pioneiro no Âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deverá atender de forma descentralizada aos professores desta Rede, nas diferentes Regionais, como o intuito de buscar melhoria na saúde individual e coletiva desses profissionais, por considerarmos a voz imprescindível ao bom desempenho do professor.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente Proposição.


Edimar Pireneus
Deputado Distrital

